



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Campo Belo, 22 de junho de 2021.

Ofício n. 78/2021

Comunicação/faz

Exmo. Presidente do Senado,

Com nossas cordiais saudações, temos a honra de levar ao conhecimento de V. Exa., que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária realizada no dia 21 do corrente, aprovou por unanimidade a **Moção nº 02/2021**, de autoria de vários Vereadores, com o apoio dos demais Edis, que tem o condão de manifestar o apelo desta Casa ao Congresso Nacional para que os membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados votem pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.564/2020 que pretende instituir o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e estabelecer a carga horária de trabalho destes profissionais (cópia anexa).

Sendo o que se nos oferece para o momento, subscrevemo-nos com os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Cordialmente,


Wilson Pimenta de Oliveira
Presidente da Câmara

Exmo. Sr.

RODRIGO OTÁVIO SOARES PACHECO

MD Senador Presidente do Senado Federal

End.: Senado Federal – Praça dos Três Poderes – Anexo: 1 – 17º Pavimento

CEP 70.165-900 / Brasília/DF



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

MOÇÃO Nº 02/2021

Exmo. Sr.

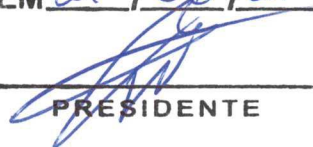
Wilson Pimenta de Oliveira

DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

APROVADO EM ÚNICA DISCUSSÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO BELO

EM 21 / 06 / 21


PRESIDENTE

Considerando que o Projeto de Lei nº 2.564/2020 que pretende instituir o piso salarial nacional dos enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e estabelecer a carga horária de trabalho destes profissionais, encontra-se em tramitação no Congresso Nacional.

Considerando a importância dos profissionais de enfermagem para a boa prestação dos serviços públicos de saúde.

Considerando o trabalho excepcional que estes profissionais realizam para ajudar o próximo, trabalho de dedicação ao ser humano que encontra-se com a saúde fragilizada, mesmo com cargas horárias elevadas e uma rotina exaustiva.

Considerando que estes profissionais estão há anos lutando pela fixação de seu piso salarial, e merecem a devida valorização pelo trabalho que desempenham, por meio de uma remuneração justa.

Considerando que a fixação do piso salarial nacional de profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível a ser feito com urgência.

Considerando que os profissionais da enfermagem merecem todo o apoio dos legisladores desta Casa, bem como das demais autoridades responsáveis pela correção desta situação.

REQUEREMOS, nos termos regimentais desta colenda e augusta Casa Legislativa, ouvido em Plenário, que seja manifestada **MOÇÃO DE APELO** desta Casa ao Congresso Nacional para que os membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados votem pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.564/2020 que pretende instituir o piso salarial nacional dos enfermeiros,



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem e estabelecer a carga horária de trabalho destes profissionais.

Que a presente Moção, após aprovada pelos senhores pares, seja encaminhada ao Presidente do Senado Federal, o Excelentíssimo Senador Rodrigo Pacheco, e para o Presidente da Câmara dos Deputados, o Excelentíssimo Deputado Federal Arthur Lira, como prova de nossa mais veemente PREOCUPAÇÃO E APOIO, aos membros do Congresso Nacional para que aprovem o respectivo projeto.

Sala das Sessões, 10 de junho de 2021.

Os Vereadores

Alessandra Mara Neves

Elisson de Assis Casarino

João Eduardo Freire Teodoro

Luciano Ázara Resende de Alvarenga

Thales Patrocínio Camilo

Walbert Nery de Santana

Wilson Pimenta de Oliveira

Gustavo de Protásio Martins

JUSTIFICATIVA:

O projeto é de autoria do Senador Fabiano Contarato (Rede/ES) e atualmente está em tramitação no Senado. O texto atual da proposta fixa o salário dos enfermeiros em R\$ 7.315,00 para jornadas não inferiores a 30 horas semanais. Para os técnicos de enfermagem, o piso seria 70% do valor do piso para os enfermeiros; e 50% para os auxiliares de enfermagem e para as parteiras.

A importância dos profissionais de enfermagem para a boa prestação dos serviços de saúde sempre foi notória, mas foi enfatizada durante a pandemia do coronavírus. A carga horária de trabalho destes profissionais é elevada e exaustiva e a luta por um piso salarial da categoria é de longa data. O Conselho Federal de Enfermagem (COFEN) e o Conselho Regional de Enfermagem (COREN-MG) já se manifestaram a favor da aprovação do projeto.



Câmara Municipal de Campo Belo

ESTADO DE MINAS GERAIS

Os profissionais de enfermagem estão literalmente doando a sua vida para que tenhamos saúde e possamos conviver em meio a uma pandemia. São profissionais que precisam de uma valorização, e há muito tempo têm a sua situação desassistida pelas autoridades.

Estes profissionais da saúde sempre foram e seguiram sendo de extrema importância nas unidades básicas de saúde, unidades de atendimento 24 horas e hospitais, mas na pandemia de Covid-19, eles se desdobraram para atender da melhor forma os pacientes acometidos pelo coronavírus.

São inúmeros os gestos de profissionalismo e amor ao próximo que validam o apoio de todos ao Projeto de Lei que pode fixar o piso nacional da categoria.

A enfermagem e suas atividades auxiliares, categorias de profissionais abnegados, que colocam em risco a própria saúde para salvar vidas de outras pessoas, surpreendentemente continuam absolutamente desvalorizadas por todo o Brasil.

O reconhecimento popular da importância dessas categorias, infelizmente, não corresponde a remunerações dignas, é essa incoerência que o projeto pretende corrigir. A Constituição Federal determina no inciso V, do art. 7º, que é direito dos trabalhadores o “piso salarial proporcional à extensão e à complexidade do trabalho”. Esse injusto cenário ocorre na maioria dos Estados brasileiros.

A fixação do piso salarial nacional a profissionais da enfermagem e das atividades auxiliares é um reparo imprescindível de ser feito. É preciso lembrar que na carreira da saúde a disparidade salarial é evidente e marcante, basta comparar a remuneração de Médicos com a de Enfermeiros.

Vale lembrar ainda que, enquanto o mundo enfrenta o maior desafio sanitário deste século, o valor dos profissionais da saúde ficou ainda mais explícito e inquestionável. Pessoas de diversos países passaram a sair nas janelas e a aplaudir os verdadeiros heróis, aqueles que se colocam em risco diariamente para salvar vítimas da Covid-19.

Este projeto, portanto, é a melhor homenagem que podemos fazer a esses profissionais. É por essa razão que pedimos o apoio dos ilustres Pares na aprovação desta matéria.



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO 30 /2021

Juntem-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.057220/2021-10
2. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056551/2021-32
3. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056546/2021-21
4. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063192/2021-70
5. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062947/2021-19
6. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061969/2021-61
7. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060756/2021-12
8. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062375/2021-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062390/2021-16
10. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061432/2021-00
11. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061443/2021-81
12. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060375/2021-33
13. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061446/2021-15
14. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060657/2021-31
15. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061026/2021-39
16. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056594/2021-18
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062409/2021-24
18. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056580/2021-02
19. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056899/2021-20
20. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062073/2021-08
21. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062062/2021-10
22. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060435/2021-18
23. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061471/2021-07



24. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061447/2021-60
25. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061448/2021-12
26. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061429/2021-88
27. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056926/2021-64
28. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060382/2021-35
29. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061327/2021-62
30. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056915/2021-84
31. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060967/2021-55
32. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056513/2021-80
33. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060522/2021-75
34. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060784/2021-30
35. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056061/2021-36
36. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056910/2021-51
37. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.060411/2021-69
38. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.056596/2021-15
39. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.061799/2021-15
40. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.062496/2021-10
41. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065080/2021-53
42. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.067025/2021-06
43. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065167/2021-21
44. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065151/2021-18
45. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065116/2021-07
46. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065095/2021-11
47. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065148/2021-02
48. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065135/2021-25
49. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065779/2021-13
50. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.065291/2021-96
51. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.063558/2021-55

Secretaria-Geral da Mesa, 8 de julho de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

